



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete Vereadora Sonaira Fernandes
52 GV

PROJETO DE LEI Nº __, DE __, DE ____ DE 2022

Proíbe e criminaliza a promoção, estímulo, incentivo ou permissão de apresentações e divulgação de conteúdo pornográficos, erótico ou sensual para crianças nas escolas Municipais da Cidade de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo **DECRETA**:

Art.1º Fica proibido promover, estimular, incentivar ou permitir apresentações, músicas e danças com conteúdo erótico ou sensual para crianças e adolescentes nas escolas públicas e privadas da rede Municipal de ensino da Cidade de São Paulo.

§ 1º Consideram-se músicas, apresentações e danças de conteúdo erótico e sensual, que envolvem letras musicais, movimentos ou gestos que simulem ou façam alusão à relação sexual ou a prática de atos libidinosos.

§ 2º Considera-se pornográfico ou obsceno, vídeo, imagem, desenho ou texto escrito ou lido, cujo conteúdo descreva ou contenha palavrões, imagem erótica, de relação sexual ou de ato libidinoso.

Art. 2º Os serviços públicos e os eventos patrocinados pelo poder público devem respeitar as normas legais que proíbem a divulgação ou acesso de crianças e adolescentes a imagens, músicas ou textos pornográficos ou obscenos.

Art. 3º Fica vedado aos diretores a autorização de divulgação de conteúdo erótico, pornográfico ou sensual sob pena da aplicação do disposto no artigo 240 da Lei 8.069/1992.

§ 1º Fica vedado aos professores a reprodução de conteúdo erótico, pornográfico ou sensual durante a ministração das aulas sob pena de sanção prevista no caput deste artigo.

§ 2º Fica vedado a qualquer pessoa divulgar conteúdo erótico, pornográfico ou sensual aos alunos da rede municipal de ensino, pública ou privada, da Cidade de São Paulo, sendo que a prática acarretará sanção prevista no caput deste artigo.

Art. 4º Qualquer pessoa física poderá representar à Administração Pública e ao Ministério Público quando houver violação ao disposto nesta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**SONAIRA FERNANDES
VEREADORA
REPUPLICANOS**

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete Vereadora Sonaira Fernandes
52 GV

JUSTIFICATIVA

Apesar de já existentes para o combate à erotização infantil no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a difusão de músicas cuja letra traga conteúdo sensual, normalmente acompanhadas de coreografias que aludem a relações sexuais, tornou-se comum em apresentações protagonizadas por crianças e adolescentes, em escolas públicas e privadas.

Basta uma breve pesquisa nas redes sociais para encontrar inúmeros vídeos desse tipo de apresentação, realizadas tanto em sala de aula, como em espaços mais amplos, abertos a toda comunidade escolar.

Tais músicas são prejudiciais para crianças e adolescentes, devido à natural fragilidade psicológica que as caracteriza e que é reconhecida pela própria Constituição Federal, a mesma que estabelece que os direitos das crianças e adolescentes são prioridade absoluta (art. 227).

O Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Lei 8.069/90, proíbe terminantemente a exposição de criança a situações degradantes. (art. 5, 13 e 18-A) e o Código Penal estabelece que é CRIME expor menor de 14 anos a cenas libidinosas (eróticas) (artigos 218-A, 247, II e 240 da Lei 8.069/1992).

Deste modo, busca-se com a propositura do presente Projeto de Lei, a proibição da exibição de conteúdo pornográfico a crianças e adolescentes, principalmente, por iniciativa da Administração Pública e seus Contratados, com consequente aplicação de penalidade contratual em caso de inobservância dos termos aqui previstos, visando a garantia da eficácia e o respeito aos direitos da infância e adolescência, conscientizando as famílias, a sociedade civil e os servidores públicos acerca da Constituição e das leis vigentes no país.

Ante o exposto, considerando a relevância do tema, rogamos aos nobres parlamentares agilidade na aprovação do presente Projeto de Lei.

**SONAIRA FERNANDES
VEREADORA – REPUBLICANOS**